

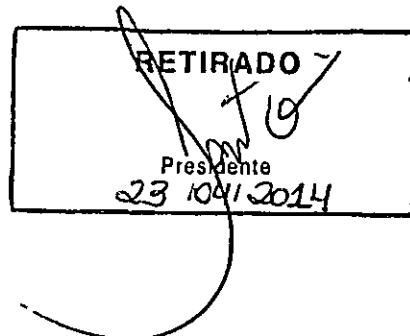
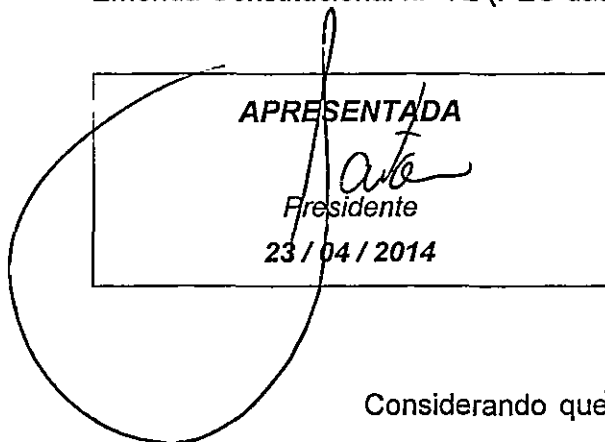


# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

## MOÇÃO Nº 113

Apelo à Câmara dos Deputados, através de seu Presidente, Sr. Henrique Eduardo Lyra Alves (PMDB-RN), pela votação do PLS 224/2013, que trata da regulamentação da Emenda Constitucional n.º 72 (PEC das Domésticas).



Considerando que, embora saudada, com propriedade, como uma medida já há muito tempo devida e como questão de insofismável justiça social, a Emenda Constitucional n.º 72, na mesma medida em que atraiu atenção, também gerou grandes dúvidas;

Considerando que isso decorre do fato de que estendeu aos domésticos uma série de direitos para os quais não há regulamentação, ou cuja legislação existente não se adapta às condições peculiares do trabalho dos domésticos;

Considerando que a atual Lei dos Empregados Domésticos (Lei n.º 5.859, de 11 de dezembro de 1972), ainda que represente, em termos históricos, um importantíssimo marco no reconhecimento social desta classe, já foi várias vezes emendada e, por razões de técnica legislativa, não suportaria bem as emendas que se fariam necessárias para comportar as mudanças advindas da EC n.º 72;

Considerando que na concepção deste Projeto de Lei levou-se em consideração o desejo da sociedade brasileira de reconhecer a essa categoria a importância de seu trabalho e de incorporá-la ao conjunto dos trabalhadores brasileiros, extinguindo a simbólica segregação que até então a separava dos demais trabalhadores;

Considerando que, mesmo equiparada aos demais trabalhadores, a categoria dos domésticos ainda padece, como nenhuma outra, da chaga da informalidade, que lhe nega a implementação dos direitos que lhe foram concedidos;

Considerando que este Projeto de Lei teve o cuidado de observar, ainda, as condições especiais do trabalho e do empregador doméstico, que não podem ser, simplesmente, igualados ao trabalho e ao empregador comum sob pena de gerar situação de iniquidade, que represente grande carga ao empregador e que, em última



**MOÇÃO Nº 113 – fls. 2**

instância, terminaria por se refletir na própria categoria dos domésticos, na forma de mais desemprego e de maiores índices de informalidade do trabalho;

Considerando que na regulamentação do contrato de trabalho e nas rotinas e mecanismos de implementação das formas de proteção social dos domésticos, busca-se através deste Projeto de Lei um justo equilíbrio entre os interesses da categoria, de seus empregadores e da sociedade como um todo;

Considerando que muito embora a contribuição para o INSS já fosse obrigatória, sabe-se que a maior parte das contratações até hoje era informal;

Considerando que por falta de estrutura para gerenciar a burocracia decorrente da contratação, muitos empregadores falharam em manter atualizada a contribuição de seus empregados domésticos;

Considerando que os que tentam regularizar a situação esbarram nas pesadas multas incidentes sobre atrasos e acabam desestimulados a fazê-lo;

Considerando também que aproveitando a nova fase das relações entre empregadores e empregados domésticos, o Projeto de Lei pretende oferecer uma chance de regularização das contribuições em atraso, o que, entre outras virtudes, ajudará a diminuir o número de demandas na Justiça do Trabalho,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Apelo à Câmara dos Deputados, através de seu Presidente, Sr. Henrique Eduardo Lyra Alves (PMDB-RN), pela votação do PLS 224/2013 que trata da regulamentação da Emenda à Constituição nº 72 (PEC das Domésticas).

Dê-se ciência desta deliberação:

1. ao Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Henrique Eduardo Lyra Alves;
2. à Federação das Empregadas Domésticas e Trabalhadores Domésticos do Estado de São Paulo;
3. e à Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2014.

**MARCELO ROBERTO GASTALDO**